

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.275 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º ...*

*I - Área Urbana do 1º Distrito – Sede*

*Perímetro 01 (Centro - Costãozinho - Pereira Lentz) - Entende-se por área urbana da localidade de Mampituba, de aproximadamente 6.815,57 km<sup>2</sup>, compreendida dentro do perímetro urbano a seguir descrito:*

*Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 6.769.527,08m e E 600.847,05m; com azimute de 111°41'59,96" por uma distância de 290,74m, até o ponto P02, de coordenadas N 6.769.419,58m e E 601.117,19m ; deste segue com azimute de 88°27'22,89" por uma distância de 263,43m, até o ponto P03, de coordenadas N 6.769.426,68m e E 601.380,52m ; deste segue com azimute de 114°21'19,09" por uma distância de 379,11m, até o ponto P04, de coordenadas N 6.769.270,33m e E 601.725,89m ; deste segue com azimute de 79°46'50,67" por uma distância de 98,12m, até o ponto P05, de coordenadas N 6.769.287,74m e E 601.822,46m ; deste segue com azimute de 86°18'27,93" por uma distância de 241,53m, até o ponto P06, de coordenadas N 6.769.303,29m e E 602.063,49m ; deste segue com*

azimute de 136°38'45,46" por uma distância de 117,80m, até o ponto P07, de coordenadas N 6.769.217,64m e E 602.144,36m ; deste segue com azimute de 126°33'08,40" por uma distância de 83,04m, até o ponto P08, de coordenadas N 6.769.168,18m e E 602.211,07m ; deste segue com azimute de 112°18'52,82" por uma distância de 98,70m, até o ponto P09, de coordenadas N 6.769.130,71m e E 602.302,37m ; deste segue com azimute de 136°23'50,21" por uma distância de 1,14m, até o ponto P10, de coordenadas N 6.769.129,89m e E 602.303,16m ; deste segue com azimute de 68°00'32,90" por uma distância de 97,73m, até o ponto P11, de coordenadas N 6.769.166,48m e E 602.393,77m ; deste segue com azimute de 62°27'26,65" por uma distância de 73,16m, até o ponto P12, de coordenadas N 6.769.200,31m e E 602.458,64m ; deste segue com azimute de 85°56'58,56" por uma distância de 76,42m, até o ponto P13, de coordenadas N 6.769.205,71m e E 602.534,86m ; deste segue com azimute de 121°08'59,77" por uma distância de 108,79m, até o ponto P14, de coordenadas N 6.769.149,43m e E 602.627,97m ; deste segue com azimute de 142°38'42,03" por uma distância de 123,10m, até o ponto P15, de coordenadas N 6.769.051,57m e E 602.702,66m ; deste segue com azimute de 175°49'28,76" por uma distância de 100,65m, até o ponto P16, de coordenadas N 6.768.951,19m e E 602.709,99m ; deste segue com azimute de 175°25'06,66" por uma distância de 141,74m, até o ponto P17, de coordenadas N 6.768.809,90m e E 602.721,31m ; deste segue com azimute de 123°42'19,91" por uma distância de 125,34m, até o ponto P18, de coordenadas N 6.768.740,35m e E 602.825,58m ; deste segue com azimute de 114°01'03,31" por uma distância de 9,60m, até o ponto P19, de coordenadas N 6.768.736,44m e E 602.834,35m ; deste segue com azimute de 113°13'21,70" por uma distância de 46,02m, até o ponto P20, de coordenadas N 6.768.718,30m e E 602.876,64m ; deste segue com azimute de 74°09'49,42" por uma distância de 41,98m, até o ponto P21, de coordenadas N 6.768.729,75m e E 602.917,03m ; deste segue com azimute de 100°09'41,44" por uma distância de 45,46m, até o ponto P22, de coordenadas N 6.768.721,73m e E 602.961,78m ; deste segue com azimute de 122°20'52,16" por uma distância de 64,76m, até o ponto P23, de coordenadas N 6.768.687,08m e E 603.016,49m ; deste segue com azimute de 109°26'41,16" por uma distância de 115,86m, até o ponto P24, de coordenadas N 6.768.648,51m e E 603.125,74m ; deste segue com azimute de 94°37'52,06" por uma distância de 73,08m, até o ponto P25, de coordenadas N 6.768.642,61m e E 603.198,58m ; deste segue com azimute de 128°07'46,05" por uma distância de 37,59m, até o ponto P26, de coordenadas N 6.768.619,40m e E 603.228,15m ; deste segue com azimute de 174°57'33,39" por uma distância de 65,07m, até o ponto P27, de coordenadas N 6.768.554,58m e E 603.233,87m ; deste segue com azimute de 113°39'06,03" por uma distância de 33,47m, até o ponto P28, de coordenadas N 6.768.541,15m e E 603.264,53m ; deste segue com azimute de 115°05'25,78" por uma distância de 54,86m, até o ponto P29, de coordenadas N 6.768.517,89m e E 603.314,21m ; deste segue com azimute de 109°47'44,88" por uma distância de 139,34m, até o ponto P30, de coordenadas N 6.768.470,70m e E 603.445,32m ; deste segue com azimute de 107°59'26,75" por uma distância de 127,76m, até o ponto P31, de coordenadas N 6.768.431,24m e E 603.566,84m ; deste segue com azimute de 84°48'41,74" por uma distância de 136,72m, até o ponto P32, de coordenadas N 6.768.443,60m e E 603.703,00m ; deste segue com azimute de 63°04'14,99" por uma distância de 138,96m, até o ponto P33, de coordenadas N 6.768.506,54m e E 603.826,89m ; deste segue com azimute de 54°49'57,54" por uma distância de 105,30m, até o ponto P34, de coordenadas N 6.768.567,18m e E 603.912,97m ; deste segue com azimute de 34°28'24,14" por uma distância de 44,43m, até o ponto P35, de coordenadas N

6.768.603,81m e E 603.938,12m ; deste segue com azimute de 148°45'11,67" por uma distância de 86,42m, até o ponto P36, de coordenadas N 6.768.529,93m e E 603.982,95m ; deste segue com azimute de 125°46'53,07" por uma distância de 1,56m, até o ponto P37, de coordenadas N 6.768.529,02m e E 603.984,21m ; deste segue com azimute de 118°02'28,78" por uma distância de 67,02m, até o ponto P38, de coordenadas N 6.768.497,51m e E 604.043,37m ; deste segue com azimute de 102°18'00,57" por uma distância de 70,16m, até o ponto P39, de coordenadas N 6.768.482,56m e E 604.111,92m ; deste segue com azimute de 79°24'54,84" por uma distância de 62,69m, até o ponto P40, de coordenadas N 6.768.494,08m e E 604.173,55m ; deste segue com azimute de 69°14'42,77" por uma distância de 57,22m, até o ponto P41, de coordenadas N 6.768.514,36m e E 604.227,05m ; deste segue com azimute de 84°25'36,45" por uma distância de 28,77m, até o ponto P42, de coordenadas N 6.768.517,15m e E 604.255,69m ; deste segue com azimute de 126°46'06,14" por uma distância de 43,48m, até o ponto P43, de coordenadas N 6.768.491,12m e E 604.290,52m ; deste segue com azimute de 92°43'49,99" por uma distância de 93,80m, até o ponto P44, de coordenadas N 6.768.486,65m e E 604.384,21m ; deste segue com azimute de 110°24'39,02" por uma distância de 39,07m, até o ponto P45, de coordenadas N 6.768.473,03m e E 604.420,83m ; deste segue com azimute de 140°27'45,66" por uma distância de 25,23m, até o ponto P46, de coordenadas N 6.768.453,57m e E 604.436,89m ; deste segue com azimute de 118°45'10,34" por uma distância de 44,72m, até o ponto P47, de coordenadas N 6.768.432,06m e E 604.476,10m ; deste segue com azimute de 99°24'49,84" por uma distância de 71,37m, até o ponto P48, de coordenadas N 6.768.420,38m e E 604.546,51m ; deste segue com azimute de 82°30'20,37" por uma distância de 55,83m, até o ponto P49, de coordenadas N 6.768.427,67m e E 604.601,86m ; deste segue com azimute de 84°13'22,46" por uma distância de 63,37m, até o ponto P50, de coordenadas N 6.768.434,05m e E 604.664,91m ; deste segue com azimute de 116°00'38,04" por uma distância de 66,46m, até o ponto P51, de coordenadas N 6.768.404,90m e E 604.724,64m ; deste segue com azimute de 182°09'52,53" por uma distância de 474,52m, até o ponto P52, de coordenadas N 6.767.930,72m e E 604.706,72m ; deste segue com azimute de 265°47'38,37" por uma distância de 524,26m, até o ponto P53, de coordenadas N 6.767.892,27m e E 604.183,87m ; deste segue com azimute de 182°43'37,39" por uma distância de 345,72m, até o ponto P54, de coordenadas N 6.767.546,95m e E 604.167,42m ; deste segue com azimute de 268°44'07,10" por uma distância de 258,57m, até o ponto P55, de coordenadas N 6.767.541,24m e E 603.908,91m ; deste segue com azimute de 265°19'11,90" por uma distância de 215,97m, até o ponto P56, de coordenadas N 6.767.523,62m e E 603.693,66m ; deste segue com azimute de 185°28'53,87" por uma distância de 289,21m, até o ponto P57, de coordenadas N 6.767.235,74m e E 603.666,04m ; deste segue com azimute de 272°32'09,59" por uma distância de 141,78m, até o ponto P58, de coordenadas N 6.767.242,01m e E 603.524,39m ; deste segue com azimute de 272°32'09,62" por uma distância de 74,10m, até o ponto P59, de coordenadas N 6.767.245,29m e E 603.450,36m ; deste segue com azimute de 181°51'30,97" por uma distância de 371,39m, até o ponto P60, de coordenadas N 6.766.874,10m e E 603.438,32m ; deste segue com azimute de 144°04'45,14" por uma distância de 325,76m, até o ponto P61, de coordenadas N 6.766.610,29m e E 603.629,43m ; deste segue com azimute de 161°33'17,21" por uma distância de 197,25m, até o ponto P62, de coordenadas N 6.766.423,17m e E 603.691,84m ; deste segue com azimute de 177°46'55,36" por uma distância de 75,29m, até o ponto P63, de coordenadas N 6.766.347,93m e E 603.694,75m ; deste segue com azimute de 231°23'07,92" por uma distância de 208,51m, até o ponto P64, de

coordenadas N 6.766.217,81m e E 603.531,83m ; deste segue com azimute de 179°20'29,70" por uma distância de 315,06m, até o ponto P65, de coordenadas N 6.765.902,77m e E 603.535,45m ; deste segue com azimute de 83°25'58,01" por uma distância de 311,28m, até o ponto P66, de coordenadas N 6.765.938,37m e E 603.844,69m ; deste segue com azimute de 179°59'60,00" por uma distância de 122,40m, até o ponto P67, de coordenadas N 6.765.815,97m , de coordenadas N 6.765.774,67m e E 603.527,48m ; deste segue com azimute de 190°13'30,44" por uma distância de 301,84m, até o ponto P69, de coordenadas N 6.765.477,62m e E 603.473,90m ; deste segue com azimute de 227°30'36,33" por uma distância de 69,30m, até o ponto P70, de coordenadas N 6.765.430,81m e E 603.422,79m ; deste segue com azimute de 264°46'43,67" por uma distância de 215,72m, até o ponto P71, de coordenadas N 6.765.411,18m e E 603.207,96m ; deste segue com azimute de 309°42'46,23" por uma distância de 476,46m, até o ponto P72, de coordenadas N 6.765.715,61m e E 602.841,44m ; deste segue com azimute de 359°58'23,16" por uma distância de 249,16m, até o ponto P73, de coordenadas N 6.765.964,77m e E 602.841,32m ; deste segue com azimute de 29°59'19,20" por uma distância de 338,65m, até o ponto P74, de coordenadas N 6.766.258,09m e E 603.010,59m ; deste segue com azimute de 99°29'28,88" por uma distância de 195,78m, até o ponto P75, de coordenadas N 6.766.225,81m e E 603.203,69m ; deste segue com azimute de 65°02'08,50" por uma distância de 408,70m, até o ponto P76, de coordenadas N 6.766.398,30m e E 603.574,21m ; deste segue com azimute de 341°03'48,73" por uma distância de 179,51m, até o ponto P77, de coordenadas N 6.766.568,09m e E 603.515,95m ; deste segue com azimute de 321°34'37,92" por uma distância de 200,28m, até o ponto P78, de coordenadas N 6.766.725,01m e E 603.391,48m ; deste segue com azimute de 309°19'56,10" por uma distância de 77,82m, até o ponto P79, de coordenadas N 6.766.774,33m e E 603.331,29m ; deste segue com azimute de 229°44'33,00" por uma distância de 77,31m, até o ponto P80, de coordenadas N 6.766.724,37m e E 603.272,29m ; deste segue com azimute de 218°47'08,66" por uma distância de 58,98m, até o ponto P81, de coordenadas N 6.766.678,39m e E 603.235,34m ; deste segue com azimute de 183°32'35,28" por uma distância de 140,46m, até o ponto P82, de coordenadas N 6.766.538,19m e E 603.226,66m ; deste segue com azimute de 264°17'57,99" por uma distância de 96,03m, até o ponto P83, de coordenadas N 6.766.528,65m e E 603.131,11m ; deste segue com azimute de 3°08'11,90" por uma distância de 218,84m, até o ponto P84, de coordenadas N 6.766.747,17m e E 603.143,08m ; deste segue com azimute de 358°53'55,92" por uma distância de 517,44m, até o ponto P85, de coordenadas N 6.767.264,52m e E 603.133,14m ; deste segue com azimute de 359°30'46,07" por uma distância de 374,39m, até o ponto P86, de coordenadas N 6.767.638,89m e E 603.129,96m ; deste segue com azimute de 270°41'07,44" por uma distância de 476,38m, até o ponto P87, de coordenadas N 6.767.644,59m e E 602.653,61m ; deste segue com azimute de 186°51'21,79" por uma distância de 356,34m, até o ponto P88, de coordenadas N 6.767.290,79m e E 602.611,07m ; deste segue com azimute de 267°17'30,47" por uma distância de 295,44m, até o ponto P89, de coordenadas N 6.767.276,83m e E 602.315,96m ; deste segue com azimute de 326°34'24,00" por uma distância de 55,46m, até o ponto P90, de coordenadas N 6.767.323,12m e E 602.285,41m ; deste segue com azimute de 324°11'40,95" por uma distância de 21,05m, até o ponto P91, de coordenadas N 6.767.340,19m e E 602.273,09m ; deste segue com azimute de 7°21'24,00" por uma distância de 38,83m, até o ponto P92, de coordenadas N 6.767.378,70m e E 602.278,06m ; deste segue com azimute de 357°57'16,77" por uma distância de 49,07m, até o ponto P93, de coordenadas N 6.767.427,74m e E

602.276,31m ; deste segue com azimute de 326°09'45,36" por uma distância de 57,53m, até o ponto P94, de coordenadas N 6.767.475,53m e E 602.244,28m ; deste segue com azimute de 16°43'08,89" por uma distância de 106,83m, até o ponto P95, de coordenadas N 6.767.577,84m e E 602.275,01m ; deste segue com azimute de 359°27'36,77" por uma distância de 238,38m, até o ponto P96, de coordenadas N 6.767.816,21m e E 602.272,76m ; deste segue com azimute de 225°08'36,26" por uma distância de 67,40m, até o ponto P97, de coordenadas N 6.767.768,67m e E 602.224,99m ; deste segue com azimute de 257°41'42,53" por uma distância de 288,46m, até o ponto P98, de coordenadas N 6.767.707,20m e E 601.943,15m ; deste segue com azimute de 264°49'25,02" por uma distância de 847,63m, até o ponto P99, de coordenadas N 6.767.630,72m e E 601.098,98m ; deste segue com azimute de 294°59'02,26" por uma distância de 698,18m, até o ponto P100, de coordenadas N 6.767.925,61m e E 600.466,13m ; deste segue com azimute de 243°54'56,34" por uma distância de 263,55m, até o ponto P101, de coordenadas N 6.767.809,72m e E 600.229,43m ; deste segue com azimute de 1°32'24,35" por uma distância de 375,41m, até o ponto P102, de coordenadas N 6.768.185,00m e E 600.239,52m ; deste segue com azimute de 354°41'47,81" por uma distância de 104,53m, até o ponto P103, de coordenadas N 6.768.289,08m e E 600.229,85m ; deste segue com azimute de 328°09'44,78" por uma distância de 83,62m, até o ponto P104, de coordenadas N 6.768.360,13m e E 600.185,74m ; deste segue com azimute de 344°32'30,54" por uma distância de 548,26m, até o ponto P105, de coordenadas N 6.768.888,55m e E 600.039,61m ; deste segue com azimute de 24°14'05,50" por uma distância de 194,19m, até o ponto P106, de coordenadas N 6.769.065,63m e E 600.119,32m ; deste segue com azimute de 107°34'49,93" por uma distância de 160,55m, até o ponto P107, de coordenadas N 6.769.017,14m e E 600.272,37m ; deste segue com azimute de 63°27'51,28" por uma distância de 179,82m, até o ponto P108, de coordenadas N 6.769.097,47m e E 600.433,25m ; deste segue com azimute de 47°05'26,82" por uma distância de 229,69m, até o ponto P109, de coordenadas N 6.769.253,85m e E 600.601,48m ; deste segue com azimute de 13°39'40,36" por uma distância de 178,86m, até o ponto P110, de coordenadas N 6.769.427,65m e E 600.643,72m ; deste segue com azimute de 63°56'27,96" por uma distância de 226,34m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**Perímetro 02 (São Jacó) – ...**

**II - ...**

**III - ...**

**§ 4º ...**

Art. 2º Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15. ...**

§ 1º ...

§ 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

*VII - Constituem Zonas de Urbanização Específica porções isoladas ou continuidades territoriais localizadas fora do perímetro urbano, destinadas a usos de notório interesse para o desenvolvimento urbano, rural e regional ou finalidades sociais.*

*VII.I - A criação de ZUEs deverá ser destinada a fins urbanos específicos como habitações sazonais, chácaras de lazer ou recreio, lotes industriais, empreendimentos turísticos em áreas de notório interesse paisagístico e outros critérios do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, obedecida a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações posteriores.*

*VII.II - A reversão de gleba de Zona Rural para Zona Urbana deverá atender aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo INCRA.*

*VII.III - A ocupação do solo e os tipos edifícios a serem edificadas sobre as ZUEs deverão obedecer aos condicionantes urbanísticos relativos ao índice de aproveitamento, taxa de ocupação, altura, recuos laterais e de frente estabelecidos na legislação municipal.*

*VII.IV - O parcelamento do solo nas ZUEs deverá atender ao disposto na legislação municipal com relação aos módulos de fracionamento, lotes mínimos e gabaritos viários.*

*VII.V - Legislação específica definirá o uso preconizado para cada ZUE, a poligonal de formação com coordenadas georreferenciadas, os padrões para o parcelamento do solo, o regime urbanístico a ser aplicado à gleba e os gabaritos viários dos arruamentos internos.*

***VII.VI - Em empreendimentos que atraírem fluxos turísticos concentrados, poderá ser exigido do empreendedor Estudo de Impacto de Trânsito com relação aos impactos sobre o sistema viário, bem como solicitadas medidas mitigadoras.***

**§ 3º ...**

Art. 3º Altera o artigo 81 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 81. ...***

***I - ...***

***II - Residencial Multifamiliar:***

***Compreendendo***

***a) Residências multifamiliares, toda e qualquer construção que envolver a implantação de duas ou mais unidades habitacionais;***

***b) ...***

***c) ...***

***d) ...***

***III - Comércio e Serviços Geradores de Ruídos:***

***Compreendendo:***

***a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:***

***- serrarias, carpintarias ou marcenarias;***

***- serralherias;***

***- marmorarias;***

***- oficinas mecânicas.***

***b) ...***

***IV - ...***

***V - Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado:***

***Compreendendo:***

***a) agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões;***

*b) ...*

*VI - ...*

*VII - ...*

*VIII - ...*

*IX - ...*

*X - ...*

*XI - Indústria 1: Zona de Uso Diversificado (ZUD), destinam-se a localização de estabelecimentos industriais, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes a saúde, ao bem estar e a segurança das populações vizinhas, notadamente:*

*a) Indústria I: estabelecimento industrial com baixa potencialidade poluidora e que ocupe lote com área igual ou inferior a 500m<sup>2</sup>.*

*b) Indústria II: Estabelecimento industrial que possua baixa a média potencialidade poluidora e que ocupe com área superior a 500m<sup>2</sup>.*

*XII - ...*

*XIII - Indústria III: Estabelecimento industrial com alta potencialidade poluidora.*

*As Zonas a que se refere este inciso deverão:*

*a) Localizar-se em áreas cujas condições favoreçam instalação adequada de infraestrutura de serviços básicos necessários a seu funcionamento e segurança;*

*b) Dispor, em seu interior, de área de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos.*

*§ 1º A tipologia dos Comércios Atacadistas e Indústrias será analisada pelas Secretarias Municipais Competentes, de acordo com o potencial e porte do empreendimento.*

*§ 2º As indústrias deverão ser classificadas pela Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Planejamento, quanto a sua potencialidade poluidora, o que determinará seu enquadramento nos tipos ZUD ou ZUPI.*

*§ 3º As indústrias instaladas ou a se instalarem em território municipal são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, conforme as legislações vigentes no Município, Estado e União.*

Art. 4º Altera o artigo 82 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 82. ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º O subsolo, nos termos do Código de Edificações (CE), respeitando os recuos obrigatórios estabelecidos pelo Regime Urbanístico.*

*§ 3º ...*

*§ 4º ...*

Art. 5º Altera o artigo 88 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 88. ...*

*§ 1º ...*

*§ 2º São permitidas as construções em terraços situados na cobertura de prédios residenciais multifamiliares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento inferior, não sendo contabilizada no cálculo da altura total da edificação, devendo ter somente acesso privativo na parte interna da unidade, exceto quando forem salões de recreação de uso coletivo, que poderão ter acesso por escada coletiva.*

Art. 6º Altera o artigo 89 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 89. ...*

*§ 1º A taxa de permeabilidade mínima exigida é calculada em 10% (dez por cento) sobre a sobre a área total do lote.*

*§ 2º ...*

Art. 7º Altera o artigo 145 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 145. ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI - ...*

*§ 1º O órgão competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de aprovação, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.*

*I - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.*

*§ 2º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.*

*Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão competente.*

*§ 3º - O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 145, sujeitará a aprovação de projeto à ação do arquivamento de seu pedido.*

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento